

EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2026

Acrescenta dispositivo relativo à observância da responsabilidade fiscal e da adequação orçamentária.

Art. 1º Fica acrescido ao Projeto de Lei Complementar nº 22/2026 o seguinte dispositivo:

“Art. 2º - A. A implementação dos cargos, funções e estruturas administrativas previstas nesta Lei Complementar observará:

- I — a disponibilidade orçamentária e financeira;
- II — os limites constitucionais de despesa com pessoal;
- III — as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- IV — a prévia demonstração de impacto orçamentário-financeiro.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva reforçar a conformidade da proposição com os princípios constitucionais da responsabilidade fiscal, legalidade e equilíbrio das contas públicas.

A criação de cargos públicos e estruturas administrativas depende da observância dos limites legais de despesa com pessoal e da adequada previsão orçamentária, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A inclusão expressa do dispositivo fortalece a segurança jurídica da norma e reduz riscos de apontamentos pelos órgãos de controle externo.

Tiros, 22 de junho de 2026.

THIAGO JOSÉ DA SILVA

Vereador